

LEI Nº 703, DE 03.10.1969.

FAZ CONCESSÃO AO ROTARY CLUBE DE ESTEIO E O ISENTA DE TRIBUTOS.



CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50º, item II, da **Lei Orgânica**, do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder ao Rotary Clube de Esteio, pelo prazo de um ano, a partir da data desta lei, o direito de instalar, sem ônus para o Município, nos logradouros públicos da cidade, recipientes para coleta de lixo, presos a suportes apropriados, segundo modelo a ser aprovado pelo respectivo serviço municipal.

Parágrafo Único - O concessionário poderá afixar anúncios comerciais aos recipientes ou seus suportes, mediante contribuições dos interessados.

Art. 2º - Fica o Rotary Clube de Esteio isento do pagamento do imposto de licença e das respectivas taxas, para a exploração do serviço de que trata o artigo anterior desde que aplique o saldo líquido, que resultar da comercialização de anúncios, na aquisição de livros destinados à Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo Único - Anualmente o concessionário deverá apresentar relatório, especificando a receita e despesa correspondentes.

Art. 3º - A concessão, objeto desta lei, ficará automaticamente prorrogada por mais um ano, caso não haja manifestação em contrário, por uma das partes, ate quinze dias anteriores ao seu termino.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 3 de outubro de 1969.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal